

LEI MUNICIPAL N° 2558

Concede Isençpõ de Taxas e Impostos à Companhia Riograndense de Telecomunicações e dá outras providências.

ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder Isençpõ de Taxas e Impostos incidentes sobre os imóveis da Companhia Riograndense de Telecomunicações, com agência nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 12 de junho de 1973.

a)ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO

Prefeito Municipal

a)FERNANDO ARI MOEHLECKE

Secretário